



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.195/98
de 23 de março de 1998

ALTERA E COMPLEMENTA LEI MUNICIPAL Nº 992/95 E LEI MUNICIPAL Nº 1.113/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 992, de 07 de junho de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

Art. 2º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, de forma a acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos previstos pela Lei Municipal nº 1.113, de 03 de março de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.

Registre-se e publique-se
em 23 de março de 1998.


FABIANO MERSONI
Sec. Mun. da Administração


ROGÉRIO MIGOT
Prefeito Municipal